# LEI N.º 5118 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1999

Reconhece de Utilidade Pública a Fundação Manoel da Paz.

## O Governador do Estado do Piauí

**FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Fundação Manoel da Paz, com sede e fórum na cidade de São João da Serra, Estado do Piauí.

Art. 2º - À entidade de que trata o art. 1º ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 29 de dezembro de 1999.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

# LEI N.º 5118 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1999

Reconhece de Utilidade Pública a Fundação Manoel da Paz.

## O Governador do Estado do Piauí

**FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Fundação Manoel da Paz, com sede e fórum na cidade de São João da Serra, Estado do Piauí.

Art. 2º - À entidade de que trata o art. 1º ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 29 de dezembro de 1999.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO